



ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2023-SRP

TERMO DE CONTRATO Nº XXXXXX

representado XX.XXX.XXX/XXX-XX, pelota) Sr(a). CPF n° XXX.XXX.XXX-XX, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ XX.XXX,XXX,XXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXX. doravante denominada simplesmente CONTRATALA neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXX, residente na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do(a) CPF XXX.XXX.XXX-XX, tem entre si justo e avençado, e celebrar o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº ___ - SRP e a profosta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520 /02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguen

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. 0	presente controlo	tem como	objeto	а	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	(XXXXX
XXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	(XXXX)			

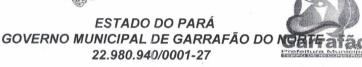
		×	
	1 2		
9		- V	

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR DO CONTRATO

- 2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão XX/XXXX SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.









CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregã o nº XXX_XXXX_SRP, realizado com fundamento na Leinº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93, e demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-do pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privator, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesma aploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em XX de XXXXX extinguindo-se XX de XXXX de XXXX extinguindo-se XX de XXXXX de XXXXX extinguindo-se XX de XXXXX extinguindo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 1. Caberá ao CONTRATANTE:
- 1.1 permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos:
 - 1.2 impedir que lerceiros fornaçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 prestar os informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da o TRATADA;
 - 1.4 __ devolver os produtos que no apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxantado;
- 1.6 solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o mecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromperimediatamente o fornecimento, se for o caso

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:





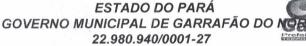
ESTADO DO PARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NO 22.980.940/0001-27



- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, taiscomo:
 - a. salários;
 - b. seguros de acidente;
 - c. taxas, impostos e contribuições;
 - d. indenizações;
 - e. vales-refeição;
 - f. vales-transporte; e
 - g. outras que porventura venham a ser criadas e gidas pelo Governo;
- 1.2 manter os seus empregados sujeitos às normas a ciplinares do ONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 manter, ainda, os seus empregados identificados por achá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja consultado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE:
- 1.5 responder pelos danos causa os diretemente a Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo Jurante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilitado de lização o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 responder, anda, por praisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses ten am sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 efetuar a en esa do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- 1.8 eletuar a roca dos produtos considerados sem condições de consum o, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Alma crifado;
- 1.9 comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº XX/XXXX SRP.









O NGRIFATÃO

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

- 1. À CONTRATADA caberá, ainda:
- 1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislaçãosocial e trabalhista em vigor, obrigando-se a soldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum víncul empregatício com o CONTRATANTE:
- 1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todos as proverences e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.
- 1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civel ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 Assumir, ainda, a responsabilitable pelos encaldos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com reinfência os encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por see pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vin culo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA DAS GENGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 É express mente publida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessool do CON RATAL. Edurante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;
- 1.2 é e possemente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, se los eprévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 1.3 é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essaatribuição.





ESTADO DO PARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NO 22.980.940/0001-27



- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administraçãodo CONTRATANTE; durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos caberá ao chefe do serviço de almoxarifado do CONTRATANTE ou curro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. As despesas com o fornecimento do produto de one trata o objeto, está a cargo da dotação orcamentária .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 1. A CONTRATADA deverá apresentarnola iscal para la pidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária de Nitada en conta corrente o u cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
- 2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade liscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do damicílio ou sededo CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
- 3. O CONTRATANTE reserva-se o cireito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 4. O CONTRATANTE paderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação





ESTADO DO PARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NO 22.980.940/0001-27



financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

= Índice de compensação financeira, assim apurado

I = (TX)365

I = (6/100)

355

I = 0.0001644

TX - Percentual da taxa anual = 6%

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrenda

CLÁUSULA DÉCIMA QUERTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato podero ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que hajo interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial a tualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido ato o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei n.º 8.666/93.
- 1.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e
- 1.2 nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.





ESTADO DO PARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NO 22.980.940/0001-27

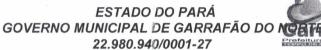


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 1.1 advertência;
- 1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contaco da comunicação oficial;
- 1.3 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por a correncia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstar por subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (qui se) dias contrado da comunicação oficial;
- multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de craso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrata quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dicis contado da comunicação oficial;
- 1.5 suspensão temporário de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do XXXXXXXX, por até 2 cois) anos.
- 2. Ficar impedida de liaito e de contrata som a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o distrio previo da chação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni ão ou are que sia promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou o penallidade, a CONTRATADA que:
- 2.1 enseiar o retardamento de execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 não manuver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 comparar-se de modo inidôneo;
- 2.4 fizer declaração falsa;
- 2.5 cometer fraude fiscal;
- 2.6 falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 não celebrar o contrato;
- 2.8 deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 apresentar documentação falsa.









- 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demai s penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com un de muito descontandoa dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua escisão, comorme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º8.666/93.
- 2. A rescisão deste contrato poderá ser:
- determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I al e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notifican do-se a CONTRATADA com a antecedência numima de 30 (trinta) dias
- amigável, por acordo en la as partes, desde que haja conveniência para a 2.2 Administração do CONTRA ANUL
- judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria. 2.3
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada o outoridade competente.
- 3.1 Os casos de resesão contratual serão formamlmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditorio e ampla dsefesa

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este confra o fica vinculado aos termos do Pregão n.º XX_XXXX_SRP, cuja realização decorre de

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de GARRAFÃO DO NORTE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.







GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE 22.980.940/0001-27

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

GARRAFÃO DO NORTE - PA, em XX de XXXX de XXXX

